COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 341/2017

AUTOR: Mesa Executiva

EMENTA: "Cria o Regimento Interno e reestrutura o Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Salvador-BA, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Resolução 341/2017, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Salvador, que tem por finalidade a criação do Regimento Interno e reestruturação do Quadro Especial de Organização da Assistência Militar da Câmara dos Vereadores do Município de Salvador.

Em sua justificativa, o Autor referencia a proposição sob análise como uma busca pela regulamentação mais adequada e condizente à natureza das atividades desempenhadas pelos policiais militares junto à Assistência Militar desta Casa, conferindo-lhes melhores condições de trabalho, bem como segurança à Casa Legislativa e à população que a frequenta.

Trata-se, portanto, no presente Projeto de Lei de normas que disciplinam a atividade dos policiais militares e da Assistência Militar nesta Edilidade, bem como a remuneração, sob a forma de complementação do soldo, dos policiais militares em exercício na Casa Legislativa.

Vale ressaltar que o presente Projeto de Lei está voltado ao atendimento do quanto deliberado no Termo de Ocorrência nº 26.900/16 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, no qual ficou determinado que, em cumprimento à Instrução nº 02/2009 do TCM, "*adote as providências necessárias à regularização da situação dos policiais militares que exercem cargo ou função junto à Assistência Militar, mediante edição de ato normativo competente, acaso ainda se pretenda concedê-las.*"

Neste passo, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Regimento Interno desta Casa estabelece no seu artigo 2º, incisos VII e XII, que compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo Municipal, dispor sobre a organização dos seus serviços, além de dispor sobre sua organização interna, regulamentação do seu funcionamento, estrutura e direção dos seus serviços auxiliares.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 51, inciso IV da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, o Projeto não se incompatibiliza com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional, tendo em vista que, por tratar de norma com viés organizacional, o Projeto é de iniciativa privativa da Câmara Municipal de Salvador, conforme determina o artigo 21, alínea "d" da LOM.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 341/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Suica

J. Carlos Filho

Lorena Brandão